

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA

CNPJ 43.777.713/0001-79

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1º – A Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) é uma associação de direito privado, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter científico, de âmbito Nacional, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura e cumpre com a obrigação de informar a finalidade do uso dos dados cadastrais coletados pela instituição.

Artigo 2º – A SBCP tem sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Funchal, no 129 – 2º andar, bairro Vila Olímpia – CEP 04551-060.

Artigo 3º – A SBCP, tem por finalidade, em âmbito nacional e regional:

- I) Representar a Cirurgia Plástica Brasileira e suas áreas de atuação perante a Associação Médica Brasileira (AMB), da qual é seu Departamento de Cirurgia Plástica, bem como perante quaisquer outras entidades médicas, paramédicas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras, com as quais seja de seu interesse manter contato, intercâmbio, correspondência ou representação;
- II) Zelar pelo renome e conceito da Cirurgia Plástica, bem como contribuir para o seu progresso, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e incentivando a formação de especialistas;
- III) Dar resguardo moral e ético-profissional aos membros regularmente inscritos, quando solicitado, em proteção ao exercício da especialidade;
- IV) Criar e organizar programas de educação continuada e/ou senso stricto;
- V) Patrocinar, organizar, apoiar, orientar e auxiliar Congressos Nacionais e Internacionais e outros eventos científicos de interesse da SBCP;
- VI) Criar prêmios, regulamentando sua concessão;
- VII) Supervisionar e orientar atividades relacionadas com o exercício da especialidade;
- VIII) Organizar, editar e distribuir publicações;
- IX) Credenciar Serviços de Cirurgia Plástica e suas áreas de atuação, para treinamento e especialização de médicos, na forma prevista em Regulamento próprio;
- X) Fornecer os meios técnicos e critérios de aprovação para Obtenção do Título de Especialista, bem como de sua revalidação periódica junto à AMB e ao CFM, de acordo com as normas legais;

- XI) De acordo com oportunidade e conveniência, (i) manter, (ii) participar e/ ou (iii) firmar convênios e contratos com instituições vinculadas à SBCP, que tenham finalidade assistencial e/ ou científica, relacionada à cirurgia plástica;
- XII) Patrocinar, organizar e promover a prestação de serviços médicos voluntários, relacionados à cirurgia plástica.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º – O patrimônio da SBCP se constitui de bens móveis e imóveis.

§1º – Pode integrar o patrimônio da SBCP qualquer bem objeto de permuta, venda e compra, doação e legado.

§2º – As fontes de recurso que compõem o patrimônio da SBCP para sua manutenção se constituem de anuidades dos associados, doações, patrocínios decorrentes de publicações e receitas em eventos, subvenções entre outras rendas.

Artigo 5º – Todos os contratos que envolverem aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a 70 (setenta) salários mínimos, vigente no país, à época da celebração dos respectivos contratos, só poderão ser firmados após a aprovação do Conselho Deliberativo (CD).

Artigo 6º – Toda aquisição de bens ou serviços que importem em valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, deverá ser precedida de tomada de preços junto a, pelo menos 03 (três) fornecedores devidamente habilitados.

Artigo 7º – Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação deverão ser assinados pelo Presidente Nacional e pelo Tesoureiro Geral, em conjunto, nos termos do artigo 5º.

Artigo 8º – Todos os bens móveis e imóveis, em uso e posse das Regionais, são de propriedade da SBCP.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 9º – São órgãos da SBCP:

- I – A Assembleia Geral (AG);
- II – O Conselho Deliberativo (CD);
- III – A Diretoria Executiva Nacional (DN);
- IV – O Conselho Fiscal (CF); e,
- V – As Diretorias Regionais (DRs).

Artigo 10º – Todos os cargos de direção, deliberação, fiscalização, eletivos, designados ou nomeados, serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo Único – Os componentes da DN, do CD e do CF deverão ser Membros Titulares, com mais de cinco anos na categoria. Na composição das DRs, somente os Presidentes das Regionais deverão ter mais de cinco anos na categoria.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º – A Assembleia Geral (AG) é o órgão supremo da SBCP, que se reúne:

I) ordinariamente: (a) no 1º semestre de cada ano na ocasião de um evento científico oficial, para apreciar, discutir e votar o Relatório Anual das Atividades Realizadas publicado em periódico oficial da SBCP e o Balanço Anual do ano anterior; e (b) na ocasião do Congresso Anual da SBCP, para apreciar, discutir e votar o Relatório parcial das Atividades Realizadas, as Demonstrações Financeiras parciais do ano e a Previsão Orçamentária do ano seguinte;

II) extraordinariamente: sempre que houver necessidade

Artigo 12º – Compete à Assembleia Geral (AG), dentre outras funções:

I) destituir os administradores, após apreciação do CD;

II) aprovar o Relatório Anual das Atividades Realizadas, o Balanço Anual e a Previsão Orçamentária;

III) alterar o estatuto;

IV) referendar o Regimento Interno da SBCP

Artigo 13º – Para deliberar sobre a destituição dos administradores da entidade, de que trata o inciso I, do artigo 12, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros titulares e associados em pleno gozo de seus direitos associativos, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, será exigido o voto por maioria simples dos membros titulares e associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), expressamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§1º – Na hipótese de destituição do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, deverá ser eleito na mesma Assembleia, para ocupar interinamente o cargo de Presidente, um membro titular quite com as suas obrigações sociais, que tenha exercido cargo diretivo na SBCP ou nas Regionais, o qual convocará eleições no prazo de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente, para escolha de novos Presidente e Vice-Presidente, que ocuparão os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando, então, ocorrerão as eleições regulares.

§2º – Os demais membros da Diretoria Executiva Nacional (DN), do Conselho Deliberativo (CD), do Conselho Fiscal (CF) e das Diretorias Regionais (DRs), e sendo destituídos, serão substituídos na forma disposta nos artigos 18, IX) do presente Estatuto.

§3º – Sendo toda a Diretoria Executiva Nacional (DN), o Conselho Fiscal (CF) ou a Diretoria Regional (DR) destituída, o membro eleito para ocupar o cargo de Presidente interino deverá convocar, na forma deste Estatuto, eleições para escolha de todos os membros do Órgão Diretivo, para ocupar os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando então, ocorrerão as eleições regulares.

Artigo 14º – A AG deverá ser convocada através de Edital a ser enviado pelo e-Plastiko's, carta ou mensagem eletrônica (e-mail), a todos os MEMBROS TITULARES e ASSOCIADOS, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Único – No edital de convocação da AG, deverá constar: (a) o dia e local da sua realização; (b) a hora para início dos trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos ¼ (um quarto) dos MEMBROS TITULARES e dos MEMBROS ASSOCIADOS, e em segunda convocação em 15 (quinze) minutos, com qualquer quórum; e, (c) a ordem do dia, contendo os assuntos a serem deliberados.

Artigo 15º – A AGO poderá ser instalada e presidida pelo Presidente Nacional ou por um membro da DN; a AGE poderá ser instalada e presidida pelo Presidente Nacional, ou por membro da DN, ou, na falta de membros da DN, pelo MEMBRO TITULAR eleito para este fim.

§1º – Não é permitido o voto por procuração na AG, tampouco a delegação de votos.

§2º – É vedado, em AG, o voto de MEMBRO TITULAR ou ASSOCIADO em matéria que lhe diga respeito exclusivo ou que o beneficie em particular.

§3º – Ao Presidente da AG cabe escolher o Secretário e os demais participantes da Mesa.

§4º – As deliberações da AG serão tomadas pela maioria simples dos presentes, observando-se o voto aberto ou secreto, devendo, neste caso, ser proposto e aprovado pelo plenário.

§5º – Só poderão votar na AG os MEMBROS TITULARES e ASSOCIADOS que estiverem em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas e, ainda, estiverem quites com as suas obrigações financeiras para com a SBCP.

Artigo 16º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pela DN e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) pela DN, pelo CD, pelo DEPRO, nos termos do artigo 73, do presente estatuto, ou, ainda, a pedido de 1/5 dos MEMBROS TITULARES, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

§1º – A reunião extraordinária, quando convocada por 1/5 de seus MEMBROS TITULARES com direitos e prerrogativas, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes e assinatura dos respectivos MEMBROS TITULARES.

§2º – O presidente de uma Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelo CF ou 1/5 dos membros titulares com direito a voto, deverá ser eleito na instalação da Assembleia.

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17º – O Conselho Deliberativo (CD) é composto por:

- I) Membros Vitalícios: aqui compreendidos os ex-presidentes nacionais da SBCP;
- II) Membros Natos: O Presidente Nacional, o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e os Presidentes Regionais em exercício.

Artigo 18º - Compete ao CD, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I) Autorizar a aquisição, a transação, a oneração, a doação, a permuta ou a alienação de bens imóveis e móveis, nos termos do artigo 5º do presente Estatuto;
- II) Aprovar o Relatório Anual das Atividades Realizadas apresentado pela DN antes de ser submetido à Assembleia Geral;
- III) Apreciar, antes de serem submetidos à Assembleia Geral: (a) o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras; e, (b) a Previsão Orçamentaria do próximo ano, apresentados pela DN e acompanhados de parecer do CF;
- IV) Deliberar sobre assuntos propostos pela DN;
- V) Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio CD e a DN;
- VI) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, expedindo, quando necessário, resoluções as quais, aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, deverão ser observadas por todos os membros da SBCP;
- VII) Analisar e aprovar contratos que tenham por objeto, direta ou indiretamente, o oferecimento de serviços, descontos, vantagens e outros benefícios de interesse individual de membro, ficando expressamente vedada, nesta hipótese, a vinculação da SBCP a qualquer tipo de obrigação, seja ela principal ou acessória;
- VIII) Constituir entre seus membros comissões para tratar de matéria de sua competência, bem como designar Relator de matéria que constitua a Ordem do Dia;
- IX) Apreciar a cassação de mandatos ou impedimentos de membros da DN ou da DR e, na hipótese de conclusão pela cassação de mandato ou impedimento do membro, encaminhar à AG;
- X) Decidir sobre credenciamento ou descredenciamento de Serviços, mediante análise de documentação por processo encaminhado pelo Departamento de Ensino e Serviços Credenciados (DESC) à DN e esta, ao CD;

- XI) Aprovar os nomes indicados pela DN para a composição de comissões para exames de concessão de TÍTULO DE ESPECIALISTA título de MEMBROS TITULARES, de PRÊMIOS e de áreas de atuação;
- XII) Eleger 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para comporem o CF;
- XIII) Aprovar os pedidos de patrocínio, promoção ou qualquer outra forma de participação da SBCP em qualquer tipo de evento científico além dos pertinentes ao seu calendário oficial, encaminhados pela DN;
- XIV) Convocar a AGE, observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto;
- XV) Aprovar pedido de readmissão à SBCP.

Artigo 19º – Ressalvado o quórum estabelecido no inciso VI do artigo anterior, as decisões do CD serão aprovadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Aos membros do CD não é permitido o voto por procuração, nem indicação de terceiros representando-os em reunião, ainda que sejam membros da diretoria em exercício ou apresentem instrumento de mandato.

Artigo 20º - O CD reunir-se-á: (a) ordinariamente – até três vezes por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, a Previsão Orçamentária, apresentados pela DN e acompanhados de parecer do CF; e, (b) extraordinariamente – tantas vezes quando necessário.

§1º – Em ambos os casos, a convocação se fará com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, pelo Presidente Nacional ou pela maioria absoluta dos membros do CD.

§2º – A reunião extraordinária, quando convocada pela maioria absoluta dos membros do CD, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes e assinatura dos respectivos conselheiros.

§3º – Na convocação deverá constar: (a) o dia e local de sua realização; (b) a hora para início dos trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e em segunda convocação com qualquer quórum 30 minutos após a primeira convocação; e (c) a ordem do dia, contendo os assuntos a serem deliberados.

Artigo 21º - As reuniões do CD serão presididas pelo Presidente Nacional e secretariadas pelo Secretário Geral, e, na falta ou impedimento deles, por seus substitutos, conforme disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 22º - A Consulta Postal será admitida quando versar sobre assuntos de caráter administrativo, ou para outras deliberações que demandem urgência na celeridade e contribua para a economia processual, cujo critério de urgência será definido pela DN.

Parágrafo primeiro – A Consulta Postal e a respectiva resposta serão formalizadas mediante mensagem eletrônica e sua resposta só será admitida no prazo máximo de sete dias a contar da data de seu envio.

Paragrafo segundo – Na apuração dos votos, sendo observada a metade de manifestações contrárias ou acréscimos sugestivos, retornará à DN para nova elaboração de Consulta Postal.

DIRETORIA NACIONAL

Artigo 23º - A Diretoria Executiva Nacional (DN) é composta de 7 (sete) membros, assim designados: Presidente Nacional, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto.

Artigo 24º – Compete à DN:

- I) Guardar e administrar os bens pertencentes à SBCP ou a ela adjudicados, bem como tratar e proteger os dados pessoais dos membros da SBCP, em atendimento as normas impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- II) Escolher, admitir, nomear, promover, licenciar, suspender, dispensar, demitir funcionários, de acordo com normas vigentes à época desses atos;
- III) Adquirir, transacionar, onerar, doar, permutar ou alienar bens móveis de valor igual ou inferior a 70 (setenta) salários-mínimos, vigentes no país, à época de celebração dos respectivos contratos;
- IV) Adotar e impor medidas para fazer cumprir o funcionamento das atividades dos Serviços Credenciados, de acordo com Regimento próprio;
- V) Determinar o auxílio administrativo ou financeiro, bem como a colaboração científica às Regionais, Capítulos, Departamentos e Comissões ou, ainda, Setores de atividade da SBCP;
- VI) Estipular o valor da anuidade a ser cobrada, ad referendum do CF e CD;
- VII) Disponibilizar recursos humanos e materiais, assim como tudo mais que se faça necessário para o desenvolvimento das atividades do CD e do CF;
- VIII) Contratar serviços de assessoria jurídica, contábil, de imprensa ou de outra natureza, ad referendum do CD;
- IX) Contratar empresa de Auditoria Contábil Independente, indicada pelo CF;
- X) Providenciar a publicação no Plastiko's: (a) do Relatório Anual das Atividades Realizadas da DN; (b) do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras e (c) da Previsão Orçamentária, aprovadas pela AG;
- XI) Ativar Regionais, nomeando a primeira Diretoria Regional, determinar inativação quando se reduzir o número de seus Membros Titulares a menos de cinco, após aprovação das propostas pelo CD e nomear substituto temporário ad referendum do CD;
- XII) Propor ao CD e aprovar em Assembleia Geral a destituição da Diretoria Regional em razão do descumprimento estatutário, fiscal ou ético;

XIII) Nomear, ad referendum do CD: Comissão de Organização Eleitoral Nacional (COE-N); Regente de Capítulo; Diretor de Departamento; Coordenador de Comissão Permanente e Temporária;

XIV) Propor ao CD a criação, a alteração ou a extinção de Capítulos, Departamentos ou Comissões;

XV) Ratificar ou impugnar atos e decisões de Departamentos ou pareceres de Regionais e/ou Comissões;

XVI) Aprovar, ad referendum do CD, os regulamentos e regimentos que venham a ser editados. Somente o Regimento Interno da SBCP deverá, ainda, ser referendado por AG;

XVII) Organizar, editar e distribuir o órgão oficial de divulgação da SBCP denominado "Plastiko's" em âmbito nacional e regional;

XVIII) Elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades Realizadas; e

XIX) Encaminhar ao CD, com o parecer do CF: (a) os Balancetes Trimestrais; (b) o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e, (c) a Previsão Orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das Diretorias Regionais.

§1º - A nomeação da COE-N, mencionada no inciso XIII supra, deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro do ano eleitoral.

§2º - Na hipótese do inciso XV, para que haja a ratificação ou impugnação por parte da DN, o Departamento, Regional ou Comissão deverá encaminhar o ato ou decisão através de registro de protocolo aquela a partir do qual será contado o prazo de 30 dias para sua manifestação. Passados 30 (trinta) dias sem manifestação da DN, considerar-se-á o ato ou decisão ratificado. Em caso de impugnação, ela deverá ser motivada, considerando-se o ato ou decisão como inexistente. Desta decisão caberá recurso em 15 dias, a contar da intimação, para o CD, o qual dará a decisão definitiva, irrecorrível.

Artigo 25º – As reuniões da DN deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo 02 (dois) deles o Presidente e Secretário Geral ou Tesoureiro Geral.

§1º – As decisões da DN serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§2º – Em caso de empate, caberá ao Presidente Nacional o voto de minerva, sem prejuízo do seu voto regular, anteriormente proferido.

Artigo 26º - Ao Presidente Nacional compete:

I) Convocar e presidir as reuniões da DN, cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas em suas reuniões;

II) Representar a SBCP ou designar representante, em qualquer reunião científica oficial de interesse da SBCP, e se no exterior, ad referendum do CD;

III) Presidir os Congressos Nacionais da especialidade e os Internacionais de patrocínio da SBCP;

- IV) Aplicar as penas impostas aos Membros da SBCP, após decisão definitiva e ad referendo do CD;
- V) Convocar as Assembleias Gerais, verificar o quórum, dar abertura aos trabalhos e assumir a Presidência;
- VI) Representar a SBCP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir representante para tal fim; e
- VII) Convocar as reuniões do CD;
- VIII) Juntamente com Tesoureiro Nacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e realizar transações financeiras, pagar e mandar pagar contas e obrigações da SBCP.

Artigo 27º - Ao Vice-Presidente compete:

- I) Colaborar com o Presidente Nacional e demais membros da DN, auxiliando-os em suas tarefas;
- II) Substituir o Presidente Nacional em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância do cargo.

Artigo 28º - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I) Colaborar com o Presidente Nacional e demais membros da DN, auxiliando-os em suas tarefas;
- II) Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo.

Artigo 29º - Ao Secretário Geral compete:

- I) Organizar, dirigir e supervisionar a Secretaria Geral com a aprovação do Presidente Nacional;
- II) Supervisionar e controlar o arquivo de documentos e guarda de livros oficiais da SBCP;
- III) Providenciar a elaboração e o envio de boletim ou publicação periódica a todos os Membros da SBCP;
- IV) Providenciar a elaboração de diplomas e certificados, conforme normas estatutárias;
- V) Encaminhar ao Departamento de Defesa Profissional (DEPRO) os pedidos de ingresso na SBCP, bem como outras questões que envolvam conduta dos membros e infrações éticas, para emissão de parecer sobre os aspectos éticos;
- VI) Elaborar e redigir juntamente com o Presidente Nacional, o Relatório Anual das Atividades Realizadas;
- VII) Secretariar as reuniões da DN;
- VIII) Organizar e tratar listas de Membros da SBCP, incluindo as composições das Regionais, dos Capítulos, dos Departamentos e das Comissões, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- IX) Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo;

Artigo 30º - Ao Secretário Adjunto compete:

- I) Colaborar com o Secretário Geral e demais membros da DN e auxiliá-los em suas tarefas;
- II) Substituir o Secretário Geral em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo.

Artigo 31º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I) Dirigir a Tesouraria Geral, recebendo, cobrando, arrecadando, depositando e contabilizando quantias, rendas, taxas, contribuições e anuidades de Membros e quaisquer outros valores ou créditos;
- II) Juntamente com Presidente Nacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar transações financeiras, pagar e mandar pagar contas e obrigações da SBCP;
- III) Assinar, juntamente com o Presidente Nacional, todo e qualquer documento que implique ônus financeiro ou econômico para a SBCP;
- IV) Supervisionar, controlar, fiscalizar a atividade de assessoria contábil, para que se mantenha em ordem e atualizada a escrituração contábil da SBCP;
- V) Providenciar a elaboração e publicação no Plastiko's de: (a) Balancetes Trimestrais; (b) Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e, (c) proposta orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das Diretorias Regionais;
- VI) Exercer função de Administrador de patrimônio, cabendo-lhe a fiscalização, a conservação e manutenção dos bens da SBCP e seus registros legais, em âmbito nacional e regional;

Artigo 32º - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- I) Colaborar com o Tesoureiro Geral e demais membros da DN, auxiliando-os em suas tarefas; e,
- II) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo.

Artigo 33º - A falta de publicação do Relatório Anual das Atividades Realizadas pela DN, no primeiro Plastiko's de cada ano, implicará no impedimento do Presidente Nacional e do Secretário Geral.

Artigo 34º - A falta de publicação do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, aprovadas pela AG, no primeiro Plastiko's após a realização da AG, e da Previsão Orçamentária no primeiro Plastiko's após realização do Congresso Nacional implicará no impedimento do Presidente Nacional e do Tesoureiro Geral.

Artigo 35º - Em caso de vacância sem possibilidade de substituição de cargos da DN, caberá ao CD a indicação de um membro titular para o preenchimento do cargo ou cargos vagos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - O CONSELHO FISCAL (CF) será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo CD com duração de mandato de dois anos, em ano não coincidente com o ano eleitoral da DN.

§1º – A cada gestão o CF deverá ser renovado, compulsoriamente, em pelo menos 1/3 dos membros efetivos e 1/3 dos suplentes, não sendo permitida que essa renovação exceda 2/3 dos seus conselheiros, respectivamente.

§2º – Só poderá ter uma recondução consecutiva.

§3º – Pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente do CF, deverão ser membros vitalícios do CD.

Artigo 37º - Ao CF compete:

I) Examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da SBCP, sempre que necessário, levando ao conhecimento da DN qualquer irregularidade verificada;

II) Emitir parecer sobre: (a) o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras; e, (b) a Previsão Orçamentária, apresentados pela DN, sugerindo as medidas de interesse econômico-financeiro que julgar pertinentes; (c) aquisição de bens imóveis, analisando a documentação a ela referente;

III) Indicar empresa de Auditoria Contábil Independente para analisar e emitir parecer abrangendo, separadamente, contas da SBCP, do Congresso, das Regionais e de seus eventos.

Artigo 38º - O membro suplente ascenderá à qualidade de efetivo, por convocação da DN, em casos de impedimento ou vacância do membro efetivo.

Artigo 39º - O CF reunir-se-á: (a) ordinariamente: quatro vezes por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará e emitirá parecer acerca do Relatório Anual das Atividades Realizadas, do Balanço Trimestral, do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, da Previsão Orçamentária, apresentados pela DN; e, (b) extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário

DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 40º. – A DIRETORIA REGIONAL (DR) é o órgão da SBCP nacional, que, em cada Unidade Federativa do Brasil, tem por fim filiar e congregar os cirurgiões plásticos de sua área territorial, bem como exercer as atividades de supervisão, organização, administração e direção da atividade científica no âmbito de sua área. A Diretoria Regional subordinar-se-á à Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 41º - A DR é a representante da SBCP na respectiva área territorial e a ela cabe, através dos seus membros:

- I) A guarda e administração dos bens em uso pela DR ou a ela adjudicados, respeitando sempre o direito de propriedade da SBCP Nacional;
- II) Cumprir e fazer cumprir, no que couber, o estatuto, regulamentos, regimentos, normas e deliberações da SBCP Nacional;
- III) Colaborar com a DN na realização dos congressos nacionais, dentro dos critérios estabelecidos pela DN; e
- IV) Colaborar com o DEPRO na instrução de sindicâncias a respeito de transgressões éticas ou administrativas de membros a ela filiados.

Artigo 42º - A DR instalar-se-á na sede da Unidade Federativa e reger-se-á pelas disposições estatutárias, em âmbito regional.

Parágrafo Único – Em Unidade Federativa com DR ainda não criada ou em inatividade, cabe à DN, ad-referendum do CD, determinar a subordinação dos membros lá estabelecidos.

Artigo 43º – A DR será composta por 03 (três) membros, denominados Presidente Regional, Secretário Regional e Tesoureiro Regional, eleitos pelos MEMBROS TITULARES e ASSOCIADOS a ela filiados.

Artigo 44º - Ao Presidente Regional compete:

- I) Representar a SBCP no âmbito regional, exercendo as atividades a ela inerentes;
- II) Representar os interesses da sua Região perante o CD;
- III) Presidir eventos científicos locais;
- IV) Juntamente com os demais membros da DR, colaborar com os Capítulos, Departamentos e Comissões da SBCP;
- V) Promover e organizar, pelo menos, 06 (seis) reuniões científicas por ano, realizando todas as contratações necessárias;
- VI) Encaminhar à DN os atos e decisões de Departamentos ou pareceres para ratificação e/ou impugnação por parte daquele órgão;
- VII) Organizar, quando convocado pela DN, uma jornada oficial, em parceria ou não com as demais DRs;
- VIII) Juntamente com tesoureiro regional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e realizar transações financeiras relacionadas a sua regional.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer destes itens por parte do Presidente Regional, acarretará seu impedimento temporário ou a negativa de repasse de verbas pela DN, até que se regularize a omissão.

Artigo 45º – Ao Secretário Regional cabe desempenhar as funções estatutárias do cargo de âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o Presidente Regional. Ocupar a Presidência em caso de vacância do cargo.

Artigo 46º - Ao Tesoureiro Regional cabe:

- I) desempenhar as funções estatutárias do cargo de âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o Presidente Regional;
- II) manter procedimentos contábeis de acordo com a legislação em vigor, normas estatutárias e em conformidade com as diretrizes emanadas pela DN, encaminhando à mesma os Balancetes Trimestrais, o Balanço Anual e a proposta de Previsão Orçamentária;
- III) Juntamente com presidente regional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e realizar transações financeiras relacionadas a sua regional.

Artigo 47º - A aquisição de bens de valor acima de 20 (vinte) salários mínimos pela Regional, deverá ser comunicada, antecipadamente, ao Presidente Nacional para sua concordância e, na aquisição de bens de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, deverá ser consultado o Conselho Deliberativo.

Artigo 48º – A falta de publicação do Relatório Anual das Atividades realizadas pela DR implicará o impedimento do Presidente Regional e do Secretário Regional

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA "DN" E "DR"

Artigo 49º - As eleições para a Diretoria Executiva Nacional “DN” e Diretorias Regionais “DR” serão realizadas bienalmente em ano ímpar até a segunda quinzena do mês de setembro, através de votos diretos, secretos e individuais.

- I) O sistema de votação será, preferencialmente, o de votos por correspondência;
- II) As apurações serão em data, horário e local únicos, coordenadas pelo COE-N;
- III) Fica proibida a reeleição do Presidente para gestão consecutiva da DN e da DR;
- IV) O CD aprovará Regulamento Eleitoral que regerá o sistema de votação;
- V) É vedado todo e qualquer tipo de financiamento ou patrocínio financeiro de empresas e/ou terceiros em campanhas eleitorais, sob pena de impugnação da chapa.
- VI) Não poderão se candidatar os membros que apresentarem quaisquer das penas previstas no artigo 70;

VII) Os candidatos aos cargos de presidente e Tesoureiro da DN e DR, no momento da inscrição de sua candidatura aos referidos cargos eletivos, assinarão um documento tomando ciência de conhecimento do estatuto da SBCP e manuais, assumindo responsabilidades administrativa, financeira e fiscal.

VIII) Os candidatos ao cargo de Presidente da DN, deverão comprovar atuação progressiva na SBCP, em cargo administrativo em diretoria (DR) ou (DN), ou a ela vinculada.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Artigo 50º – Constituem-se órgãos de assessoria da SBCP: os Capítulos, os Departamentos e as Comissões, que poderão ser Permanentes ou Temporárias.

Artigo 51º. Capítulos são órgãos coordenadores de áreas específicas da Cirurgia Plástica e suas áreas de atuação no âmbito da SBCP, que disciplinam e aprimoram seu desenvolvimento, consoante regulamentos aprovados pela DN, ad referendum do CD.

Artigo 52º - Departamentos são órgãos auxiliares da DN responsáveis pela direção, coordenação e desenvolvimento de matéria específica, de interesse nacional, organizados de acordo com normas exaradas pela DN devidamente regulamentadas, “ad referendum” do CD.

Parágrafo Único - As reuniões periódicas e eventos científicos são fixados pela DN através do Departamento de Eventos Científicos (DEC).

Artigo 53º - As Comissões, que poderão ser Permanentes ou Temporárias, são órgãos de assessoramento da DN, com atribuições específicas, discriminadas na resolução de sua criação.

Artigo 54º – O Departamento de Ensino em Serviços Credenciados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – DESC, órgão com atuação em todo o território nacional, é constituído por um Diretor, um Secretário e uma Comissão Técnica, conforme Regimento próprio.

Artigo 55º - A criação e a extinção de Capítulos, Departamentos e Comissões Permanentes devem ser justificadas pela DN e aprovadas pelo CD.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias são criadas pela DN, ad referendum do CD, à qual compete determinar o prazo de seu funcionamento.

Artigo 56º - Os regentes de Capítulos, os diretores de Departamentos e Coordenadores de Comissões devem elaborar periodicamente relatórios de suas atividades e enviá-los à DN.

Parágrafo Único – As cópias dos relatórios anuais deverão ser encaminhadas ao Plastiko's em tempo hábil para publicação no primeiro número do ano subsequente.

CAPÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL

Artigo 57º - A SBCP distingue em seu Quadro Social, as seguintes categorias:

I) MEMBROS FUNDADORES: os que subscreveram a ata de fundação da SBCP, em Sao Paulo, no dia 7 de dezembro de 1948;

II) MEMBROS BENEMÉRITOS: pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à SBCP, admitida pelo CD mediante proposta apresentada pelos membros, da DN ou, ainda, por 1/20 (hum vigésimo) dos MEMBROS TITULARES;

III) MEMBROS HONORÁRIOS: Profissionais de notório saber e ilibada reputação, que tenham por seu desempenho e atividade contribuído para o desenvolvimento da Cirurgia Plástica mundial, propostos e admitidos na forma do item anterior;

IV) MEMBROS EMÉRITOS – Os MEMBROS TITULARES com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e mais de 25 (vinte e cinco) na categoria, que tenham se destacado por serviços de real valia prestados à SBCP, propostos por maioria de membros da DN, por 1/3 (um terço) dos membros do CD, ou por 1/20 (um vigésimo) de MEMBROS TITULARES, aprovados pelo CD, ou em pleno gozo, sem perda de seus direitos e prerrogativas de MEMBROS TITULARES;

V) MEMBROS REMIDOS: Os integrantes de qualquer categoria, que atingirem 70 (setenta) anos de idade no ano em curso, independente do mês;

VI) TITULARES:

a) os fundadores;

b) os que fazem parte da SBCP nesta condição;

c) os ASSOCIADOS com pelo menos com 2 (dois) anos de interstício, aprovados em exame para esta categoria e dentro das normas estatutárias e regimentares.

Parágrafo Único - Para ascensão a MEMBRO TITULAR, o MEMBRO ASSOCIADO deverá: (a) possuir dois (02) anos de permanência na categoria; (b) possuir Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e SBCP; e (c) obter aprovação em trabalho científico ou equivalente, em exame específico.

VII) ASSOCIADOS:

a) Os membros que já fazem parte nesta condição nesta categoria;

b) Os Aspirantes a Membro que forem aprovados em exame para obtenção do Título de Especialista da SBCP/AMB, com qualificação e registro no Conselho Regional de Medicina ou já possuam RQE registrado no CRM como especialista em Cirurgia Plástica;

c) Os médicos que exerçam a especialidade e requeiram ingresso na SBCP, desde que aprovados no exame para obtenção do Título de Especialista da SBCP/AMB e cumpram as exigências legais do MEC, CFM e demais entidades congêneres.

VIII) ASPIRANTES A MEMBRO;

Parágrafo Único - os médicos que já completaram sua formação em serviço credenciado pela SBCP, mas ainda não tenham sido aprovados no exame para obtenção do Título de Especialista, terão esta condição admitida pelo período máximo de 6 (seis) anos;

IX) ASPIRANTES EM TREINAMENTO:

- a) Os médicos admitidos por Serviço Credenciado da SBCP, inscritos "ex- officio";
- b) Os médicos admitidos em curso de Residência Médica de Cirurgia Plástica, patrocinada pelo Ministério de Educação, que requeiram ingresso na SBCP;

X) MEMBROS INTERNACIONAIS: profissionais de ilibada reputação, residentes no exterior, membros em atividade na (s) Sociedade (s) oficial (ais) da especialidade do país de origem, admitidos pelo CD mediante proposta apresentada pelos membros da DN, ou, ainda por 05 (cinco) MEMBROS TITULARES.

§1º - O candidato a MEMBRO INTERNACIONAL deverá ainda, comprovar através de documentação fornecida por autoridade médica oficial do local onde exerce suas atividades, sua postura ética-profissional.

§2º - O ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO, regularmente inscrito em Serviço Credenciado da SBCP, e com cadastro deferido pelo DESC, é membro temporário da SBCP durante o período de seu estágio. Contribuirá com taxa anual correspondente ao valor do Aspirante à Membro e, desde que esteja adimplente com as contribuições, poderá se inscrever e participar das programações científicas, acadêmicas e sociais do serviço, DESC e DEC, tanto nacional quanto de sua regional, mediante pagamento das taxas de inscrição correspondentes aos residentes/estagiários da SBCP, somente durante o período de 03 (três) anos de seu estágio, com direito a certificado de frequência nos eventos.

§3º - Os estagiários estrangeiros não poderão ultrapassar 1/3 do número de residentes/estagiários brasileiros.

§4º - Os estagiários estrangeiros, não poderão possuir registro definitivo no Conselho Regional de Medicina.

Artigo 58º. – Os pedidos de ingresso no Quadro Social da SBCP, devem ser precedidos de documentação específica estabelecida pela DN, submetidos à apreciação preliminar da DR de origem, posteriormente do Departamento de Defesa Profissional (DEPRO), e se aprovados, terão seus nomes publicados no Plastiko's. Se, após trinta dias da publicação dos nomes, houver impugnação por parte de algum sócio, deverá retornar ao DEPRO para reavaliação.

Artigo 59º - Os profissionais universitários de especialidade ou profissões relacionadas ou interligadas à Cirurgia Plástica, que manifestarem interesse em manter contato, intercâmbio, correspondência com a SBCP, podem participar de suas atividades científicas, na qualidade de convidados, com a anuência do CD.

Parágrafo Único - Os membros Titulares (ou classificação similar) de Sociedades Internacionais oficiais, também poderão participar de eventos científicos da SBCP, na qualidade de convidados, ou como participantes inscritos.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 60º - São direitos dos MEMBROS usufruir das vantagens e se beneficiar dos serviços oferecidos pela SBCP, recebendo diplomas de sua condição de membro, certificados e títulos.

§1º - Além dos direitos previstos no caput deste artigo, os membros, nos termos do §3º, terão direito a votar, devendo, para tanto, estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, bem como estar quite com a Tesouraria da SBCP e de acordo com o artigo 10º, parágrafo único, deste Estatuto.

§2º - Em atendimento aos critérios de votos, cujos membros aquiescem o controle normativo quando da concordância no ingresso no quadro de sócios da SBCP, serão valorados de acordo com as categorias existentes.

§3º - Os votos dos membros, corresponderão aos seguintes valores:

1. a) Membro Titular – 4 (quatro) pontos
2. b) Membro Associado -2 (dois) pontos

§4º - O direito de voto e representação deste artigo, se aplica a todas as modalidades de votações que possam ser exercidas pela SBCP.

§5º - Aos membros é garantido o direito de demissão do quadro associativo da SBCP, quando julgar necessário e de forma voluntária, apresentando expressamente o pedido por carta junto à Secretaria da sociedade ou meio eletrônico (e-mail), desde que não estejam em débito com suas obrigações associativas

Artigo 61º - São deveres dos MEMBROS, dos ASPIRANTES A MEMBRO, dos ASPIRANTES EM TREINAMENTO, dos MEMBROS INTERNACIONAIS e ESTAGIÁRIOS ESTRANGEIROS TEMPORÁRIOS da SBCP:

I) Exercer a especialidade e conduzir o exercício profissional com dignidade, impedindo e obstando métodos de promoção pessoal e pautando sua atividade pelos mais rígidos princípios éticos e morais, de acordo com o Regimento Interno desta associação, Código de Ética Médica, normas e disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina e órgãos de classe;

II) Contribuir com os pagamentos devidos à SBCP e participar dos encargos por ela reclamados;

III) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e regimentos da SBCP nacional em vigor, bem como as decisões da AG, do CD e da DN.

a) Ficam dispensados de contribuir com todo e qualquer pagamento devido à SBCP,

como anuidades e inscrições em eventos científicos, os MEMBROS mencionados nas alíneas I, II, III, IV e V do artigo 57 deste Estatuto.

IV) Cumprir e fazer cumprir os manuais da SBCP.

Artigo 62º - O valor da anuidade da SBCP será fixado pela DN e CF após consulta ao CD. Do produto da sua arrecadação, serão deduzidas as pagas da SBCP, dividindo-se o restante entre a Nacional e a Regional a que pertencer o MEMBRO, conforme regulamento próprio.

Artigo 63º - O atraso no pagamento da anuidade implicará a suspensão de direitos e prerrogativas, bem como obrigará o MEMBRO, o ASPIRANTE A MEMBRO, o ASPIRANTE EM TREINAMENTO, o MEMBRO INTERNACIONAL e o ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO inadimplente ao pagamento de multa legal e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, também serão devidos juros moratórios, a razão de 1 % (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada com base na variação do IGP/M – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata die.

§1º - Excepcionalmente, diante de circunstâncias especiais, o CD poderá apreciar requerimento de não pagamento de anuidade.

§2º - A persistência do débito por período igual ou superior a 02 (dois) anos implicará na exclusão automática do Quadro Social da SBCP, dispensando prévio aviso.

§3º - O aspirante a membro que for excluído da SBCP na forma do §2º deste artigo, só poderá ser readmitido após aprovação no Exame para obtenção do título de especialista SBCP/AMB.

§4º - Os pedidos de reingresso dos Membros, devem ser precedidos de documentação específica estabelecida pela DN, submetidos à apreciação da DR originária e do Departamento de Defesa Profissional (DEPRO).

a) Se aprovados, pagarão taxa específica estabelecida pela DN.

b) Em caso de recurso contra o indeferimento do pedido, deverá ser apreciado pelo CD na primeira reunião presencial designada após a interposição, para regular a deliberação.

Artigo 64º - Os ASPIRANTES A MEMBRO, ASPIRANTES EM TREINAMENTO poderão frequentar os eventos científicos promovidos pela SBCP, bem como receber o material científico produzido por ela, mas ainda não poderão exercer todos os direitos e prerrogativas afetos aos MEMBROS da SBCP.

Parágrafo Único - Nos três primeiros anos, os ASPIRANTES EM TREINAMENTO, pagarão uma taxa anual de participação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga pelos MEMBROS. Após este período, os ASPIRANTES A MEMBRO, pagarão à SBCP taxa anual de participação correspondente ao valor integral da anuidade paga pelos MEMBROS.

Artigo 65º - Os MEMBROS INTERNACIONAIS pagarão à SBCP uma taxa anual de participação correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da anuidade paga pelos MEMBROS e terão direito a taxa de inscrição em eventos oficiais da SBCP iguais a estes.

Artigo 66º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional (DN), Diretoria Regional (DR) ou do Conselho Fiscal (CF), o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado à Secretaria da SBCP, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º- Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva Nacional (DN), Diretoria Regional (DR) ou do Conselho Fiscal (CF), qualquer membro dos órgãos de direção, deliberação e fiscalização ou, em último caso, qualquer dos membros poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes

CAPÍTULO VIII DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DA DEFESA PROFISSIONAL

Artigo 67º – O DEPRO, órgão com atuação em todo o território nacional, é constituído por um Diretor, um Secretário e uma Comissão Técnica, conforme Regimento próprio.

Artigo 68º - Aos MEMBROS, ASPIRANTES A MEMBRO, ASPIRANTES EM TREINAMENTO, MEMBROS INTERNACIONAIS e ESTAGIÁRIOS ESTRANGEIROS TEMPORÁRIOS da SBCP cabem zelar pelo renome e conceito da especialidade, pautar sua conduta pelos princípios éticos e morais norteadores do exercício profissional, observando e cumprindo todas as normas contidas no presente Estatuto.

Artigo 69º - O MEMBRO, ASPIRANTE A MEMBRO, ASPIRANTE EM TREINAMENTO, MEMBRO INTERNACIONAL e ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO da SBCP que, por qualquer forma, for atingido em sua dignidade profissional deverá comunicar o fato à DN, para que esta adote as providências cabíveis. Em sendo o caso, promover desagravo público.

Artigo 70º - O MEMBRO TITULAR, MEMBRO ASSOCIADO, ASPIRANTE A MEMBRO, ASPIRANTE EM TREINAMENTO, MEMBRO INTERNACIONAL e ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO da SBCP que atentar contra o renome e conceito da especialidade, bem como infringir as normas contidas no presente Estatuto, nos

Regulamentos e nos Regimentos da SBCP nacional, no Código de Ética Médica e normativas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Conselhos Regionais de Medicina, estará sujeito à penalidades, progressivas, conforme artigo 26 IV deste Estatuto e Regimento próprio do DEPRO.

Artigo 71º – No caso de infração de membro da DN, da DR ou do CD, o DEPRO poderá convocar Assembleia Geral específica para julgamento e fixação de pena, de acordo com artigo 18, incisos VI e IX, deste estatuto.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 72º - Para extinção da SBCP, a AGE deve se reunir, exclusivamente com tal finalidade, com mais da metade dos MEMBROS TITULARES e dos MEMBROS ASSOCIADOS, e deliberar por 2/3 (dois terços) em relação ao número registrado para abertura da AGE.

Artigo 73º - Aprovada a extinção, cabe à AGE designar Comissão de Liquidação, composta de 3 (três) MEMBROS TITULARES, sob a coordenação do primeiro, para proceder ao pagamento de débitos, acertos de contas e destinação do patrimônio e fundo de reserva

Parágrafo Único - A AGE destinará o patrimônio à instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO X DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74º – Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros.

Artigo 75º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos MEMBROS TITULARES e ASSOCIADOS presentes à AGE especialmente convocada para este fim.

Artigo 76º - A proposta de alteração estatutária, acompanhada de exposição de motivos e justificativa, deverá ser encaminhada à DN, a qual a enviará às DRs para que as mesmas, após consulta aos MEMBROS TITULARES e ASSOCIADOS a elas filiados, apresentem à DN seus pareceres, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 77º - Uma vez recebidos os pareceres das DRs, a DN os enviará ao CD, o qual nomeará Comissão composta por 2 (dois) de seus membros, sendo um Relator e um outro Revisor, facultada a formação de Comissão Temporária Específica, a qual

competirá a elaboração de relatório circunstanciado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contendo menção específica acerca da sua viabilidade ou não.

Artigo 78º - Uma vez concluído o relatório, o mesmo será submetido à apreciação e deliberação pelo CD o qual comunicará à DN e esta, se aprovada a proposta de alteração, providenciará a convocação de AGE específica, observando as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 79º - Este Estatuto entrará em vigor em 17 de abril de 2023.